

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 018/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E CESAR BARBOSA DA SILVA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CESAR BARBOSA DA SILVA - ME**, CNPJ. nº 03.888.285/0001-37, com sede na Rua do Comércio, nº 45 - quadra 44-B, na cidade de Primavera, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário **Sr. Cesar Barbosa da Silva**, portador do CPF 044.283.568-03 e do RG 15.578.435/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 005/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender a Merenda Escolar e diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período que corresponde até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 005/2013**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant total	Preço Unitário	Preço Total
1	GÁS DE COZINHA, GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 13 KG, CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER FEITO POR TROCA POR BOTIJÃO VAZIO.	UNID.	784	33,00	25.872,00
2	GÁS DE COZINHA, GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 45 KG, CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER FEITO POR TROCA POR BOTIJÃO VAZIO.	UNID.	290	112,50	32.625,00
TOTAL GERAL - R\$					58.497,00

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser agendada através dos telefones abaixo e o





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

recebimento será realizado pelos respectivos setores e nos endereços abaixo descritos, assim como nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).**

- 1) Divisão de Engenharia e Obras – fone (18) 3288-1211, sito na Rua Lucia Canato Galli, s/n° - Rosana – SP;
- 2) Manutenção de Primavera – fone (18) 3284-3064, sito na Av. Leste esquina com a Rua dos Carpinteiros, n° 200 – quadra 53-B – Primavera – SP;
- 3) Subprefeitura – fone (18) 3284-3218, sito na Rua Duas Barras, n° 55 – quadra 130 – Primavera – SP;
- 4) Paço Municipal – fone (18) 3288-8215, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 – Rosana – SP;
- 5) Bombeiros – fone (18) 3284-4173, sito na Rua dos Montadores, n° 193 – quadra 41 – Primavera – SP;
- 6) Setor de Transportes – fone (18) 3288-1157, sito na Av. José Velasco, n° 1735 – Rosana – SP;
- 7) Divisão de Saúde e ESF's – fone (18) 3288-1586, sito na Rua Maria M. Soares, n° 751 – Rosana – SP;
- 8) Almoxarifado – fone (18) 3288-1142, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212 – Rosana – SP;
- 9) Divisão de Agricultura – fone (18) 3288-1043, sito na Rua do Estádio, n° 221 – quadra 158 – Primavera – SP;
- 10) Divisão de Educação – fone (18) 3288-1215, sito na Rua José Velasco, n° 1963 – Rosana – SP;
- 11) Vigilância Sanitária – fone (18) 3284-1163, sito na Rua Duas Barras, n° 77 – quadra 129 – Primavera – SP;
- 12) Divisão de Promoção Social – fone (18) 3288-1239, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2022 – Rosana – SP;
- 13) Promoção Social - Centro de Convivência dos Idosos de Primavera – fone (18) 3284-1604, sito na Rua Paraná, n° 2192 - quadra 108 – Primavera - SP;
- 14) Promoção Social - Centro de Convivência dos Idosos de Rosana – fone (18) 3288-1543, sito na Rua José Pedro da Silva, s/n° - Rosana – SP;
- 15) Promoção Social - Programa Criança Cidadã – fone (18) 3288-1549, sito na Rua Augusto A. de Oliveira, n° 775 – Rosana – SP;
- 16) Promoção Social - CRAS – fone (18) 3288-1112, sito na Av. João Dutra Caldeira, s/n° – Rosana – SP;
- 17) Promoção Social – Velório Municipal – fone (18) 3288-1239, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2020 – Rosana – SP;
- 18) Conselho Tutelar – fone (18) 3284-3439, sito na Rua Goiânia, n° 87, Quadra 69 – Primavera – SP;
- 19) CEMEI Joaquim Lopes Teixeira – fone (18) 3288-1173, sito na Rua Ariel P. Calumbi, n° 1368 – Rosana – SP;
- 20) Cozinha Piloto – fone (18) 3284-3171, sito na Av. Perimetral esquina com Av. dos Barrageiros, s/n° - em frente a Unesp, Primavera – SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns): 01 e 02*, com valor total de **R\$ 58.497,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: Manutenção dos Serviços do Gabinete – Func. Prog.: 041220022003-339030 (122); Manutenção da Procuradoria Jurídica – Func. Prog.: 0206200022004-339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 0412200032005-339030 (238); Manutenção dos Serviços da Junta Militar – Func. Prog.: 0515300032007-339030 (364); Manutenção dos Serviços de Tesouraria – Func. Prog.: 0412300062010-339030 (522); Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançamento – Func. Prog.: 0412900062012-339030 (638); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio – Func. Prog.: 0412400032013-339030 (699); Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações – Func. Prog.: 0412400032014-339030 (757); Manutenção dos Serviços de Creches – Func. Prog.: 1236500072015-339030 (811); Manutenção dos Serviços de Pré-Escolas – Func. Prog.: 1236500072016-339030 (874); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental – Func. Prog.: 1236100082017-339030 (959); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar – Func. Prog.: 123060010218-339030 (1167); Manutenção dos Serviços de Ensino Superior – Func. Prog.: 1236400112019-339030 (1237); Manutenção da Agricultura – Func. Prog.: 2060500162024-339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 2369500172025-339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Func. Prog.: 1545200182026-339030 (1575); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog.: 2678200182028-339030 (1719); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica – Func. Prog.: 2678200182032-339030 (1894); Manutenção dos Serviços de Depto. de Obras – Func. Prog.: 1545200182033-339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Func. Prog.: 1545100182036-339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 0824400192037-339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Func. Prog.: 0824300202038-339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família – Func.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Prog.: 1030100222039-339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde – Func. Prog.: 1030200222040-339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog.: 1030400222041-339030 (2529); Manutenção dos Serviços do Bombeiro Civil – Func. Prog.: 1545100182047-339030 (1694); Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS – Func. Prog.: 0824400192048-339030 (2225); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer – Func. Prog.: 2781300151009-339030 (1378).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **04/02/2013 a 31/12/2013**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.



mf



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 005/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

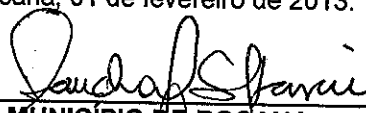
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 01 de fevereiro de 2013.

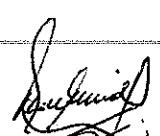


MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante



CESAR BARBOSA DA SILVA – ME
Cesar Barbosa da Silva
Proprietário
CPF 044.283.568-03
RG 15.578.435/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

